

**COLÉGIO PEDRO II**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura  
Ensino de História da África

Adonias Marcelino Junior

**O GALOPAR DA INTOLERÂNCIA CONTRA AS  
RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS RETRATADO  
NAS PÁGINAS DE DOIS DOS PRINCIPAIS JORNAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENTRE OS  
ANOS DE 2011 E 2020:**

Uma triste marcha

Rio de Janeiro  
2020



Adonias Marcelino Junior

**O GALOPAR DA INTOLERÂNCIA CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZES  
AFRICANAS RETRATADO NAS PÁGINAS DE DOIS DOS PRINCIPAIS JORNAIS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2020:**

Uma triste marcha

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo científico apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ensino de História da África, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio Pedro II, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ensino de História da África.

Orientador: Professor Me. Luciano de Moura  
Guimarães

Rio de Janeiro  
2020

**COLÉGIO PEDRO II**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**

**BIBLIOTECA PROFESSORA SILVIA BECHER**

**CATALOGAÇÃO NA FONTE**

M314 Marcelino Junior, Adonias

O galopar da intolerância contra as religiões de matrizes africanas retratado nas páginas de dois dos principais jornais do estado do rio de janeiro entre os anos de 2011 e 2020: uma triste marcha / Adonias Marcelino Junior. - Rio de Janeiro, 2020.

29 f.

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo científico (Especialização em Ensino de História da África) – Colégio Pedro II, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Orientador: Luciano de Moura Guimarães.

1. História da África – Estudo e ensino. 2. Intolerância religiosa. 3. Religiões afro-brasileiras. 4. Imprensa. I. Guimarães, Luciano de Moura. II. Colégio Pedro II. III Título.

CDD 960

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Simone Alves – CRB7 5692.

Adonias Marcelino Junior

**O GALOPAR DA INTOLERÂNCIA CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZES  
AFRICANAS RETRATADO NAS PÁGINAS DE DOIS DOS PRINCIPAIS JORNAIS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2020:**

Uma triste marcha

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo científico apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ensino de História da África, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio Pedro II, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ensino de História da África.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

M.e Luciano de Moura Guimarães (Orientador)  
Colégio Pedro II

---

Dr. Rodrigo César da Silva Magalhães  
Colégio Pedro II

---

M.<sup>a</sup> Jéssica Maria de Vasconcellos Santana Hipolito  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro  
2020

**O GALOPAR DA INTOLERÂNCIA CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZES  
AFRICANAS RETRATADO NAS PÁGINAS DE DOIS DOS PRINCIPAIS JORNAIS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2020:**

Uma triste marcha

Adonias Marcelino Junior

**Resumo:** O presente artigo procura explicitar como a intolerância religiosa contra religiões de matrizes africanas foi retratada nas páginas de jornais do estado do Rio de Janeiro no período que vai do ano de 2011 até o ano de 2020. Em uma busca nos artigos dos jornais *O Globo e Extra*, pretende-se demonstrar a que grupos sociais pertencem a maior parte dos autores dos atos, os crimes, os números, as sensações e receios das vítimas das ações de intolerância religiosa ocorridos neste período. A legislação referente ao tema, a recente tese de doutorado do Babalawô Ivanir dos Santos e o Estudo da Relatoria: Estado Laico e Combate à Violência Religiosa da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal também foram importantes fontes de informação para a feitura deste artigo. Tal assunto sempre chamou a atenção, mas a discussão sobre o mesmo tem se ampliado. Apesar de haver casos de intolerância praticados direcionados a adeptos de várias religiões, é contra aqueles que professam sua fé em terreiros de Umbanda, Candomblé e de outras religiões de matrizes africanas que se dirigem a maior parte dos ataques, apesar de o número de praticantes destas ser menor que de outras, principalmente das denominadas Cristãs. O preconceito racial está no cerne da questão e o medo do desconhecido parece fomentar a intolerância e o preconceito religioso.

**Palavras-chave:** Intolerância religiosa. Religiões de matrizes africanas. Imprensa.

**THE GALLOP OF INTOLERANCE AGAINST AFRICAN MATRIX RELIGIONS  
PORTRAYED ON THE PAGES OF TWO OF THE MAIN NEWSPAPERS IN THE  
STATE OF RIO DE JANEIRO BETWEEN THE YEARS 2011 AND 2020:**

A sad march

**Abstract:** This article seeks to explain how religious intolerance against religions of African origin was portrayed in the pages of newspapers in the state of Rio de Janeiro from 2011 to 2020. In a search of articles in the newspapers *O Globo* and *Extra*, it is intended to demonstrate to which social groups most of the perpetrators of the acts belong, the crimes, the numbers, the feelings and fears of the victims of the religious intolerance actions that occurred in this period. The legislation related to the topic, the recent doctoral thesis of Babalawô Ivanir dos Santos and the Study of the Rapporteurship: Secular State and Combating Religious Violence of the Federal Attorney for Citizens' Rights - Federal Public Prosecutor's Office were also important sources of information for making this article. This subject has always attracted attention, but the discussion about it has been broadening. Although there are cases of intolerance practiced targeting adherents of various religions, it is against those who profess their faith in Umbanda, Candomblé and other African-based religions that target most attacks, despite the number of practitioners of these attacks. be smaller than others, especially those called Christians. Racial prejudice is at the heart of the issue and the fear of the unknown seems to foster intolerance and religious prejudice.

**Keywords:** Religious intolerance. African-based religions. Press.

## 1 INTRODUÇÃO

A intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas constitui uma das facetas do racismo estrutural existente em nosso país, em especial no estado do Rio de Janeiro. Há muito tempo estas religiões são aquelas que sofrem maior perseguição, apesar de a Constituição Federal de 1988 explicitar a laicidade do Estado e a liberdade de culto. Ocorre que nos últimos anos os ataques aos praticantes e aos locais de culto tem se intensificado, o que fica mais evidente com a repercussão na imprensa local e, também, nas redes sociais. O recrudescimento desta violência nesse período motivou esta pesquisa.

Este artigo busca demonstrar a que grupos sociais pertencem a maior parte dos autores dos atos, os crimes, os números, as sensações e receios das vítimas das ações de intolerância praticadas contra adeptos de religiões de matrizes africanas em cidades do estado do Rio de Janeiro, propondo o exercício da alteridade, bem como a reflexão sobre como ações praticadas contra estes afetam toda a sociedade. A temática da intolerância religiosa é de suma importância, pois o que se pode observar em nossa sociedade é um preconceito sobre aquilo que não se conhece. O senso comum se sobrepõe a qualquer racionalidade em muitos estratos sociais. A palavra de alguém, em geral daquele(a) que exerce algum tipo de influência sobre uma pessoa ou sobre um grupo, já basta para se ver no outro um inimigo. Boa parte da sociedade carrega um preconceito arraigado contra os negros e estende sua visão para a questão religiosa tendo em vista sua construção sócio-histórica. Para esta, tudo aquilo que se encontra ao largo do que é hegemônico ou aceitável em relação às práticas religiosas, ou seja, o Cristianismo, deve ser combatido ou até eliminado.

O desenvolvimento do artigo será dividido em duas partes. Na primeira serão feitas breves reflexões sobre a História, as leis e os conceitos relacionados à intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas, considerando as questões relacionadas ao racismo estrutural e buscando demonstrar a distinção entre intolerância religiosa e racismo religioso. Na segunda parte, com o intuito de estabelecer uma relação de proximidade dos fatos com a realidade social existente, serão utilizadas reportagens dos jornais *Extra* e *O Globo*, sediados no estado do Rio de Janeiro, referentes ao período que se inicia em 2011 e termina no ano vigente, permitindo que se reflita sobre a conjuntura vivida globalmente, mas contemplando a realidade local, onde ampliam-se as tensões entre os grupos sociais, seja por motivos raciais, religiosos, territoriais, políticos, fazendo com que ao invés do diálogo, busque-se o conflito. Nesta segunda parte será possível identificar, considerando esta amostragem, que grupos sociais costumam praticar os ataques, quais os tipos de delitos cometidos, alguns números relacionados

à quantidade de denúncias e reflexos para as vítimas. As reportagens destes dois jornais e as leis editadas pelo Estado brasileiro e pelo estado do Rio de Janeiro são as fontes utilizadas para esta pesquisa.

A falta de segurança para que as pessoas possam praticar livremente a sua fé deveria movimentar governos e sociedade na luta contra este cerceamento de direitos imposto por grupos criminosos que buscam dominar um determinado território, não permitindo que as liberdades individuais valham nesta área dominada. As pessoas ficam reféns do medo e as autoridades não dão uma resposta adequada para estas.

Após a seleção e leitura das notícias, das leis e da bibliografia utilizada para a confecção deste artigo e a explicitação das informações obtidas por meio destas, buscou-se evidenciar os conceitos que orientaram a pesquisa, tais como intolerância religiosa, pensamento abissal, racismo estrutural e racismo religioso, dialogando com autores que exploraram ou cunharam os mesmos e demonstrando a relação destes conceitos com os fatos ocorridos no estado do Rio de Janeiro e relatados nas reportagens que são fontes para este estudo.

Tendo em vista o que foi exposto, este artigo pretende evidenciar que as dores sentidas por aqueles que sofrem estes ataques não podem ser colocadas de lado. Não há como se pregar união quando se aponta para os outros como sendo inferiores ou não merecedores de escuta. A invisibilização de tal temática não trará qualquer benefício para a sociedade. Faz-se cada vez mais necessário que esta discussão se amplie, seja no meio acadêmico, seja no meio popular.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Breves considerações sobre História, leis e conceitos**

Em uma sociedade forjada na violência desde o início de sua história, como a brasileira, é de suma importância entender que os atos que hoje ocorrem têm raízes muito mais profundas. No século XVI, africanos de diversas partes de África foram arrancados de suas terras e transportados para diversas partes do mundo onde eram vendidos como mercadorias. O Brasil, que ainda não era chamado assim, era simplesmente uma colônia portuguesa, foi o principal destino da maior parte destes escravizados. Começava assim um ciclo que duraria cerca de três séculos e meio de uma profunda opressão. Os escravizados eram o motor da economia colonial. O historiador português Oliveira Martins (1845-1894), transforma em palavras toda a dor daqueles seres humanos:

Havia, lá no seio do navio balouçado pelo mar, ferozes luctas, gritos, uivos de cólera e desespero. Os que a sorte favorecia, n'esse ondear de carne viva e negra, aferravam-se á luz e rolhavam a estreita nesga do céu. Na obscuridade do antro, os infelizes, promiscuamente arrumados a monte, ou caíam inânimes num torpor lethal, ou mordiam, desesperados e cheios de fúrias. Estrangulavam-se, esmagavam -se: a um saíam-lhe do ventre as entranhas, a outro quebravam-se-lhe os membros nos choques d'essas obscuras batalhas. E a massa humana, cujo rumor selvagem saía pela escotilha aberta, revolvía-se no seu antro afogada em lagrimas e em immundície. Quando o navio chegava ao porto de destino, — uma praia deserta e afastada, — o carregamento desembarcava; e á luz clara do sol dos trópicos apparecia uma columna de esqueletos cheios de pústulas, com o ventre protuberante, as rotulas chagadas, a pelle rasgada, comidos de bichos, com o ar parvo e esgaseado dos idiotas. Muitos não se tinham em pé; tropeçavam, caíam, e eram levados aos hombros como fardos.

Despejada a carga na praia, entregues os conhecimentos das peças-da-India ao caixeiro do negreiro, a fúnebre procissão partia a internar-se nas moitas da costa, para d'alli começarem as peregrinações sertanejas; e o capitão, voltando a bordo, a limpar o porão, achava os restos, a quebra da carga que trouxera: havia por vezes cinquenta e mais cadáveres sobre quatrocentos escravos (*sic*) (MARTINS, 1880, p. 65-66).

As dores físicas e psicológicas sentidas pelos escravizados eram tamanhas, mas não acabavam ali, aliás muitas das dores foram perpetuadas e até hoje vêm à tona quando do cometimento de crimes contra a população negra. Conforme Fernandes (2017, p. 118), “as repressões às religiões de matriz africana iniciam-se ainda em período escravocrata, o país era desde o início da colonização dominado pela Igreja Católica, de forma que qualquer outra manifestação religiosa era entendida como contravenção penal.” Corroborando com esta afirmação, Yvonne Maggie (1992, p.22 *apud* FERNANDES, 2017, p. 119) descreve que “a crença na magia e na capacidade de produzir malefícios por meios ocultos e sobrenaturais é bastante generalizada no Brasil desde os tempos coloniais”.

Apesar de todo sofrimento e da violência impingidas aos escravizados, conforme Lara (1998, p.33), “pesquisas assentadas em documentação referente a locais e períodos diversos têm constatado que o escravo, enquanto escravo e apesar da escravidão, não deixou de ser um sujeito histórico como outro qualquer, definido e definindo-se no bojo das relações sociais”. Em um processo de resistência, os escravizados buscavam manter viva a ligação com sua ancestralidade e com suas divindades. Estabeleciam novas relações sociais, o que se configurava também como uma forma de resistência.

As leis do Estado brasileiro também irão corroborar para a estigmatização sofrida pelas religiões de matrizes africanas. Dois anos depois da abolição da escravidão e um após a

Proclamação da República, entra em vigor o Código Penal Brasileiro de 1890<sup>1</sup>. Entre os artigos que compunham esta lei, três deles afetavam diretamente estas práticas religiosas. Em resumo, os artigos 156, 157 e 158, tornavam crime grande parte dos atos rituais realizados pelos praticantes destas religiões, imputando-lhes a pecha de se aproveitarem da boa-fé das pessoas, bem como os acusarem, pejorativamente, de praticarem atos de curandeirismo (RAMOS, 2019, p. 15). Na sequência, Ramos (2019, p. 16) relata ainda que:

Tais proibições caracterizam um perfil higienista e racista, já que à época vigoravam teorias que desclassificavam a capacidade da população negra, além da forte presença de elementos eurocêntricos. Elas perduraram até o Código Penal de 1940, além de ser o Código Penal de 1890 coincidente ao período de surgimento da Umbanda, no Rio de Janeiro, em 1908.

Como é possível observar, a luta contra a intolerância religiosa é antiga e perdura até hoje. Alguns fatores, dentre eles o medo do desconhecido, são utilizados para justificar atos que podem ir de um comentário maldoso até ocorrências de extrema violência. Há grupos na sociedade fluminense, que em grande parte reflete a brasileira, que não são capazes de se permitir conhecer o outro, preferindo, ao menos metaforicamente, que ele não existisse, a não ser que fosse para atender a seus caprichos e desejos. Santos (2009) traz o conceito de pensamento abissal para que se possa entender esta incapacidade de se relacionar com o que é diferente. É possível depreender que o que é ocidental se sobrepõe ao não-ocidental criando uma falsa hierarquização. Há raízes do pensamento abissal encontradas desde o colonialismo, pois a metrópole estava incumbida de levar a civilização para as colônias. O conhecimento aceito como verdadeiro era o que vigia na Europa, todo o resto não merecia ser considerado. Trazendo para a temática religiosa, a civilização vinha em conjunto com a catequização dos povos colonizados, bem como dos homens mulheres e crianças sequestrados em África para serem escravizados nas Américas. Os reflexos dessa prática são percebidos ainda hoje, muitas vezes de forma extremamente violenta.

A violência utilizada é apontada por Santos (2018, p. 242) na conclusão de sua tese de doutorado ao citar que “no caso das religiões de matrizes africanas, a violência simbólica as estigmatiza e as desqualifica, fomentando perseguições e tentativas de cerceamento à liberdade religiosa, que vêm crescendo a cada dia em nosso país.” Como se pode observar na afirmação anterior, o processo de estigmatização é histórico e recrudescer em todo o país. No estado do Rio de Janeiro, em especial no Rio e Grande Rio, os fatores que levam a esta elevação da

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.

perseguição incluem uma impensada união entre os anseios de certos grupos de extremistas religiosos e os interesses de traficantes em diversas localidades, como será visto mais adiante.

Considerando que o racismo é uma construção histórica e que permeia toda a estrutura do Estado e da sociedade brasileira, como fica explícito na realidade diária vivida por grande número de indivíduos da população negra que, conforme dados<sup>2</sup> do IBGE, corresponde a maior parte da população brasileira. Apesar de numericamente serem maioria, os negros brasileiros percebem na própria pele os efeitos da desigualdade social existente e sentem que os lugares de poder são majoritariamente ocupados por brancos, grupo que se constitui como o maior beneficiário dos privilégios sociais em razão da cor de sua pele. Em relação ao racismo estrutural, Almeida (2017, p.8) sentencia que:

:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. Aqui, considera-se que comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo pensar sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

Tal realidade é sentida conforme resta evidenciado em todas as áreas da sociedade. Não poderia ser diferente em relação à religião onde as ações perpetradas contra os locais de culto e os praticantes das religiões de matrizes africanas expõem o racismo religioso existente em nossa sociedade, pois conforme afirma Nogueira (2020, p. 47):

O racismo religioso condena a origem, a existência, a relação entre uma crença e uma origem preta. O racismo não incide somente sobre pretos e pretas praticantes dessas religiões, mas sobre as origens da religião, sobre as práticas, sobre as crenças e sobre os rituais. Trata-se da alteridade condenada a não existência.

Para Nogueira (2020, p. 63), “o racismo religioso [é aquele que] quer matar [a] existência, eliminar crenças, apagar memórias, silenciar origens.” Há nesta definição uma clara relação com o que se vive no estado do Rio de Janeiro e em outras partes do país.

É necessário mencionar a existência de uma discussão que vem ganhando espaço na academia e na sociedade, principalmente entre as lideranças das religiões de matrizes africanas e/ou estudiosos do tema, referente ao termo que melhor define o que ocorre na sociedade

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/6403#resultado>. Acesso em: 28 dez. 2020

brasileira. A melhor definição seria intolerância religiosa ou racismo religioso<sup>3</sup>? É importante observar que apesar das intersecções existentes entre os mesmos, algumas características da maioria dos atos cometidos contra os praticantes da Umbanda, do Candomblé e de outras religiões de matrizes africanas tem o corte racial presente em seu bojo. Há uma clara estigmatização destas que leva a relacioná-las como obras do demônio, coisa de preto, magia negra e outros termos depreciativos e de cunho racista. Conforme é possível depreender desta observação, nestes casos, a questão racial se encontra imbricada à religiosa. Não é possível observar nada parecido com isso nos atos de intolerância religiosa praticados contra membros de outras religiões, sobretudo as cristãs, onde a maior disputa se dá no campo teológico e independe da cor de pele dos praticantes das mesmas. Em face da diferenciação exposta, há que se considerar que, em tese, o termo racismo religioso pareça ser o mais adequado à medida que há uma forte presença da questão racial como parte inseparável das razões para a prática dos ataques.

Contribuindo para o aprofundamento necessário para o entendimento desta realidade social, o relatório da Procuradoria Federal Dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal-PFDC-MPF sobre Estado Laico e Combate à Violência Religiosa de 2018 afirma que:

Atos de discriminação/intolerância/violência religiosa e racismo religioso colocam em risco a diversidade cultural, o pluralismo e a própria democracia brasileira. Delitos dessa natureza devem ser classificados e combatidos como atentados contra a dignidade humana, crimes de ódio, pois são assim tratados pelas Nações Unidas (BRASIL, 2018, p. 45).

Esta afirmação presente no relatório poderia e deveria levar as pessoas e as autoridades constituídas a refletirem sobre qual o impacto que estas ações dirigidas contra praticantes de religiões de matrizes africanas têm sobre toda a sociedade. Os crimes cometidos precisam ser punidos dentro do que determinam as leis, mas é preciso que as investigações sejam realizadas e os criminosos encontrados e julgados. No entanto, neste e em outros diversos tipos de crimes, a maioria de seus autores não são identificados e permanecem impunes.

Considerando as raízes históricas que contribuíram para a realidade atual, é importante ter em mente que o apagamento dos conhecimentos diferentes, não-europeus e não-brancos é um resquício do colonialismo. Essa é a condição para o que Boaventura Sousa Santos, em uma perspectiva sócio-histórica, define como epistemicídio. Para este autor, tal fato se dava em relação à expansão europeia ao “eliminaram-se povos estranhos porque tinham formas de

---

<sup>3</sup> Ver esta discussão de forma ampliada em: NISOJI, Patrício Carneiro. 1 vídeo (2:12:15). **Mês da Consciência Negra: Intolerância Religiosa e Racismo Religioso**. Publicado pelo Canal PROEC Unifesp. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xLSXZADIHAA>. Acesso em: 13 dez. 2020.

conhecimento estranho e eliminaram-se formas de conhecimento estranho porque eram sustentadas por práticas sociais e povos estranhos” (SANTOS, 2018, p. 200). Os conhecimentos dos povos conquistados deveriam ser paulatinamente eliminados para que em seu lugar fosse colocado o conhecimento do colonizador, tornando-se assim hegemônico.

Concordando com esta visão, Quijano (2005 apud OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 19) “vai propor o conceito de colonialidade do poder para referir-se a esta situação. Esta seria uma estrutura de dominação que submeteu a América Latina, a África e a Ásia, a partir da conquista. O termo faz alusão à invasão do imaginário do outro, ou seja, sua ocidentalização.” Quijano (2005) expõe que a dominação eurocêntrica da modernidade tem um sentido etnocentrista calcado na visão de superioridade sobre os povos subjugados. Em uma citação ao Brasil e a outros países da América Latina, critica a ideologia de “democracia racial<sup>4</sup>”, pois a população de origem africana não possui a plenitude da cidadania, a igualdade de condições não é sentida pela maior da população negra. Salienta ainda que apesar da escravidão negra no continente americano ter se encerrado no século XIX, os que detinham o poder econômico e, de certa forma, político continuaram a exercê-los.

Em entendimento similar,

Fanon (2008) alerta que o colonialismo produziu a chamada inferioridade do colonizado, que, uma vez derrotado e dominado, acaba por aceitar e internalizar essa ideia. O colonizador se sustenta no racismo para estruturar a colonização e justificar sua intervenção, pois, por meio da difusão ideológica da suposta superioridade do colonizador, sua ação é vista como benefício, e não como violência, o que resultou na alienação colonial, na construção mítica do colonizador e do colonizado - o primeiro retratado como herdeiro legítimo de valores civilizatórios universalistas, e o segundo, como selvagem e primitivo, despossuído de legado merecedor de ser transmitido (FANON, 2008 apud NOGUEIRA, 2020, p. 47).

Para Quijano (2007, p. 93 apud OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 18), “a colonialidade passou a ser, nos últimos 500 anos, mais profunda e duradoura que o colonialismo. Porém, sem dúvida, foi forjada dentro deste, e mais ainda, sem ele não teria podido ser imposta à inter-subjetividade de modo tão enraizado e prolongado.” As palavras de Quijano (2007) refletem o

---

<sup>4</sup> A democracia racial é fundamentada em uma noção na qual a escravidão no Brasil entre os séculos XVI e XIX teria sido menos severa que em outras partes da América. Com a abolição da escravatura, a ideia de que haveria uma harmonia racial no país passa a ganhar corpo por meio das obras de autores como Gilberto Freyre. A expressão, no entanto, só seria utilizada de forma literal por Roger Bastide em 1944, sendo difundida até a atualidade. Ver: D'ADESKY, Jacques. *A ideologia da democracia racial no limiar do anti-racismo universalista*. In: D'ADESKY, Jacques. **Anti-racismo, Liberdade e Reconhecimento**. Rio de Janeiro: Daudt Design, 2006. p. 65-84.

cotidiano de grande parte da população brasileira. Nos bairros periféricos de cidades como o Rio de Janeiro é patente esta situação, assim como nas cidades que compõe a sua região metropolitana, inclusive com a ausência do Estado em áreas que vão da Saúde à Segurança Pública. Em muitas dessas localidades, o poder de fato está nas mãos de traficantes ou das milícias.

Em consonância com o que propõem Nogueira, Sousa Santos, Quijano, Candau e Oliveira, o relatório da PFDC-MPH de 2018, afirma que:

Por cerca de três séculos e meio, “a escravidão foi a instituição mais característica da sociedade brasileira” (CONRAD apud BRASIL, 2018, p.12). Durante todo esse tempo de dominação senhorial, não houve, para os africanos sequestrados trazidos ao Brasil, o que hoje conhecemos como liberdade religiosa.

Aos escravizados e seus descendentes restaram a conversão, o sincretismo, a fé silenciosa, a celebração de cultos religiosos longe da casa-grande, dos capitães-do-mato, da polícia. Liberdade ou pelo menos algum traço de liberdade só mesmo nos quilombos. E dessa dinâmica de resistência e reconstrução resultaram heranças, memórias, tradições, todas mantidas e transmitidas através de saberes, crenças, cultos, liturgias (BRASIL, 2018, p. 12).

Oliveira e Candau (2010, p. 37) informam que “o racismo epistêmico considera os conhecimentos não ocidentais como inferiores. No entanto, atualmente já não é possível negar a existência de histórias e epistêmes, fora dos marcos conceituais e historiográficos do ocidente”

A desconstrução do outro e de seus conhecimentos e cultura é um fator de extrema importância para o estabelecimento e perpetuação das relações de dominação. Subalternizar o grupo objeto da conquista pavimenta o caminho para que este acabe por aceitar, mesmo que por estratégia de resistência, tal condição. Neste sentido, Munanga (2009, p. 43) afirma que:

O negro foi reduzido, humilhado e desumanizado desde o início, em todos os cantos em que houve confronto de culturas, numa relação de forças (escravidão x colonização), no continente africano e nas Américas, nos campos e nas cidades, nas plantações e nas metrópoles. Essa redução visava a sua alienação, a fim de dominá-lo e explorá-lo com maior eficácia. No entanto, nem todas as populações negras foram alienadas.

Essa realidade, no entanto, não se deu sem resistência. As lutas de outrora fazem eco ainda hoje nas batalhas cotidianas, tal como no enfrentamento à intolerância religiosa. As tentativas de apagamento de memórias e culturas não alcançaram pleno sucesso. A resistência, o não curvar-se da ancestralidade orienta ainda hoje as ações dos resistentes.

O arcabouço jurídico evoluiu com o passar do tempo. Leis excludentes e discriminatórias passaram a dar lugar a uma legislação de cunho democrático e igualitário. É o

que se pode observar na Constituição da República Federativa do Brasil<sup>5</sup> em seu artigo 5º, inciso VI, que prevê que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, bem como no inciso VIII pode-se ler que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”. Apesar da Carta Magna assegurar esse direito em suas cláusulas pétreas, a realidade está muito aquém do estabelecido. Além do que se encontra no texto constitucional, o Código Penal Brasileiro<sup>6</sup> em seu artigo 208 prevê que “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa”. A lei federal<sup>7</sup> 7716/1989, conhecida como lei Caó, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, prevê em seu art. 20 que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” é crime com pena de “reclusão de um a três anos e multa”. Por último, o Estatuto da Igualdade Racial<sup>8</sup>, lei federal 12288/2010, tem o seu capítulo III dedicado ao “direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos”. Apesar de todas essas garantias, o que se observa é que os casos de intolerância religiosa têm se multiplicado.

Como reação do Estado ao recrudescimento dos crimes direcionados às práticas religiosas, o governador Luiz Fernando de Souza, Pezão, após intensa luta de movimentos sociais e lideranças religiosas, sancionou a lei<sup>9</sup> estadual 7855 em 15 de janeiro de 2018, com o objetivo de disciplinar a forma de registro dos crimes de intolerância religiosa. Por este dispositivo, conforme o seu art 1º, os crimes passariam a ser enquadrados de acordo com o artigo 208 do Código do Processo Penal Brasileiro, ou seja, como “Crime Contra o Sentimento

<sup>5</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>6</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>7</sup> BRASIL. **Lei nº 7716, de 05 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>9</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 7855, de 15 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre os registros de ocorrências, envolvendo instituições religiosas e seus praticantes, e a produção de dados estatísticos pela Polícia Civil e Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://alerj.ln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/f1fdae9263157f6832582170068f142?OpenDocument>. Acesso em: 22 nov. 2020.

Religioso”. A lei também determinava que os ataques a indivíduos pela mesma motivação, também seriam enquadrados no mesmo artigo. Posteriormente, a norma foi alterada pela lei 8.343/2019<sup>10</sup> e passou a ter nova redação com o enquadramento sendo feito conforme a “legislação penal vigente”. Além da implementação de legislação voltada para o enfrentamento aos atos de violência, ocorreu em 13 de dezembro de 2018 a inauguração da Delegacia de Combate a Crimes Raciais e Delitos de Intolerância-Decradi<sup>11</sup>. Conforme descrição constante no site da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

A delegacia terá como prioridade registrar e investigar casos que tenham como motivação crimes de ódio e discriminação, como racismo, injúria, xenofobia, homofobia e outros tipos de preconceito. Mesmo com a criação da especializada, todas as delegacias do estado também seguirão registrando esses crimes. Caberá à Decradi, nesses casos, acompanhar seus desdobramentos (RIO DE JANEIRO, 2018, não paginado).

As ações recentes do estado do Rio de Janeiro parecem ter um caráter educativo, demonstrando que os crimes de intolerância religiosa merecerão tratamento rigoroso, desde seu registro, passando pelas investigações até o oferecimento da denúncia ao Ministério Público. Apesar disso, ainda há uma grande desconfiança de boa parte dos praticantes de religiões de matrizes africanas se a intenção corresponderá à ação e se isso impactará na redução das estatísticas relativas a este tipo de crime.

## **2.2 Intolerância religiosa e racismo religioso nas páginas de dois periódicos da imprensa carioca entre os anos de 2011 e 2020.**

O Estado do Rio de Janeiro é uma das mais importantes unidades federativas do país. O que ocorre em seu território costuma repercutir em todo o Brasil e, muitas vezes, internacionalmente. Por ser sede de importantes veículos de imprensa, os fatos ocorridos no estado são noticiados em uma velocidade maior que em outros lugares fazendo com que suas belezas e tragédias tornem-se cada vez mais conhecidas. Nos últimos anos, uma das mazelas que tem sido recorrente em seu território são os atos de intolerância religiosa, em especial contra as religiões de matrizes africanas.

<sup>10</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 8343, de 1º de abril de 2019**. Altera a Lei nº 7.855, de 15 de janeiro de 2018. Rio de Janeiro, RJ, 1º abr. 2019. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/f11fdae9263157f6832582170068f142?OpenDocument>>. Acesso em: 22 nov. 2020

<sup>11</sup> Informação disponível em: RIO DE JANEIRO. Ascom - Assessoria de Comunicação. Polícia Civil. **Polícia Civil do Rio inaugura Delegacia de Combate a Crimes de Racismo e Intolerância**. 2018. Disponível em: <<http://www.policiacivilrj.net.br/noticias.php?id=3303>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

Na atualidade, pode-se observar reflexos da realidade de exclusão construída historicamente, por meio da imprensa do estado do Rio de Janeiro, como foi constatado nas matérias dos jornais *Extra* e *O Globo* no período entre 2011 e 2020, tendo em vista que em muitos momentos ela noticia diversos casos de intolerância religiosa contra religiões de matrizes africanas e seus praticantes e abre espaço para a discussão do tema, inclusive com artigos de opinião de alguns de seus colunistas.

O jornalista Marcelo Gomes<sup>12</sup> do *Extra* assina em 18 de dezembro de 2011 uma reportagem sobre um caso que ocorrera no ano anterior. Relata que nas instalações de um quartel do Exército, um sargento, pastor evangélico, apontou a arma para a cabeça de um soldado, candomblecista, para demonstrar que este não tinha o “corpo fechado” como dissera. O episódio foi parar no Tribunal Superior Militar que confirmou a pena do sargento de prisão por dois meses pelo crime de constrangimento ilegal, tendo em vista que o Código Penal Militar não prevê o crime de intolerância religiosa. A condenação de um outro pastor evangélico e de um discípulo de sua igreja foram relatadas em uma pequena notícia<sup>13</sup> do mesmo jornal cerca de sete meses depois. Neste caso, os condenados disseminavam a discriminação contra várias outras religiões, inclusive as de matrizes africanas, pela internet.

As formas como se pratica a intolerância religiosa são diversas, tanto é assim que uma nova reportagem<sup>14</sup> do jornal *Extra* trazia a fala de um pastor que acabara de prestar depoimento em uma delegacia do bairro de Vicente de Carvalho. Conforme mostra a notícia, as palavras do pastor sobre os doces distribuídos por adeptos de outras religiões no dia de São Cosme e São Damião causaram revolta entre umbandistas que registraram queixa em delegacia da Cidade Nova. O pastor (2012, p.7) disse ao repórter o seguinte:

A gente pede para trocar o doce abençoado (da igreja) pelo amaldiçoado. Nosso projeto é um meio de trazer as crianças (que não são evangélicas) para o bem, livrando-as do mal. Se a criança come doce (de rua), pode plantar uma semente dentro dela. Eles (outros religiosos) invocam os espíritos para que entrem nos doces.

Em 23 de maio de 2013 o jornalista Rafael Galdo<sup>15</sup> do jornal *O Globo* relatava em uma matéria que mais da metade dos centros de Umbanda ou Candomblé do estado do Rio de Janeiro pesquisados entre janeiro e maio daquele ano já tinha sofrido casos de discriminação em uma clara marcha da intolerância contra as religiões de matrizes africanas. Há na reportagem a

<sup>12</sup> GOMES, Marcelo. “Guerra Santa” dentro de um quartel do Exército no Rio. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 20, 18 dez. 2011.

<sup>13</sup> PASTOR é condenado por intolerância religiosa. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 8, 4 jul. 2012.

<sup>14</sup> PASTOR nega doces queimados. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 7, 02 out. 2012.

<sup>15</sup> GALDO, Rafael. Religiões africanas à mercê da intolerância. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 12, 23 mai. 2013.

exposição de relatos de vítimas de intolerância e o caso de um jovem que mesmo após oito anos professando sua fé em um centro de Umbanda do município de Nova Iguaçu ainda tinha receio de contar para sua mãe, católica fervorosa, sobre sua decisão.

A realidade enfrentada pelos praticantes das religiões de matrizes africanas é de tal forma complexa que a intolerância está presente até onde não se espera que ela tenha lugar. A matéria<sup>16</sup> publicada no jornal *Extra* do dia 20 de maio de 2014, tratou da sentença do juiz da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro (2014, p.5) que continha a expressão de que “manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem como religião”. Tal fato gerou protestos e, posteriormente, o juiz acabou por retificar sua sentença retirando a expressão da mesma.

A violência perpetrada em diversos ataques não conhece limites, atingindo, inclusive, crianças como demonstra a reportagem<sup>17</sup> do jornalista Raphael Kapa para o jornal *O Globo* no dia 17 de junho de 2015. A menina Kaylane de onze anos e outras pessoas que saíam de um terreiro de Candomblé no bairro da Vila da Penha, onde era realizada uma festa, foram insultadas por pessoas que carregavam Bíblias e as chamavam de “diabo”. A menina, que vestia a indumentária utilizada em sua religião, foi atingida na cabeça por uma pedra lançada pelo grupo que fazia os insultos.

Os ataques não ficam restritos ao município do Rio de Janeiro e ao Grande Rio, conforme a notícia<sup>18</sup> do jornal *Extra* em 05 de novembro de 2016 na qual é relatado que há uma investigação policial em andamento de um caso ocorrido no município de Teresópolis, onde o terreiro de Candomblé Casa de Oxossi foi “depredado e incendiado” no dia anterior. Os indícios indicam que o crime teria sido de intolerância religiosa.

Em primeiro de outubro de 2017 uma reportagem<sup>19</sup> de *O Globo* traz em seu título: “Fanáticos, e até traficantes, alimentam intolerância religiosa”. A repórter Ludmilla de Lima relata o caso de uma moradora do município de Duque de Caxias que ao colocar nas redes sociais uma postagem dizendo que queria adotar um gato preto passou a ser alvo de ataques virtuais por um único motivo: ser praticante do Candomblé. Muitos dos ataques a acusavam de querer o animal para realizar um sacrifício em um ritual de “magia negra”. A vítima denunciou o caso à polícia. Na mesma notícia é informado que entre os meses de julho e setembro de 2017 a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres e Idosos, compilou trinta e nove relatos de ataques, sendo que trinta e cinco deles se referiam a

<sup>16</sup> MARINATTO, Luã. Juiz é alvo de um novo protesto. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 5, 20 mai. 2014.

<sup>17</sup> KAPA, Raphael. Líderes religiosos repudiam pedrada em menina. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 28, 17 jun. 2015.

<sup>18</sup> DELEGACIA investiga ataque a terreiro de Candomblé. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 15, 05 nov. 2016.

<sup>19</sup> LIMA, Ludmilla de. Fanáticos, e até traficantes, alimentam intolerância religiosa. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 10-11. 01 out. 2017.

religiões de matrizes africanas. Segundo a jornalista (2017, p. 11), “especialistas contam que, geralmente, os criminosos são falsos religiosos ou fanáticos. Quando esses se misturam a traficantes, o resultado pode ser ainda mais explosivo.” A reportagem também relata as palavras do babalawô Ivanir dos Santos (2017, p.10) que pertence à Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro: “Há uma inércia do poder público nos últimos anos. Não há condenados na Justiça por intolerância religiosa, o que gera a sensação de impunidade. Quando o discurso de ódio é vitorioso de alguma forma, essas pessoas encontram espaço para se manifestar.”

Exatamente um ano depois do ataque em Teresópolis, uma nova reportagem<sup>20</sup> do *Extra* indica que dez por cento dos ataques a terreiros tem como autores os traficantes de diversas áreas do estado, conforme informação da Secretaria Estadual dos Direitos Humanos. A manchete da matéria já indicava o drama vivido pelos religiosos: “Intolerância religiosa: uma denúncia a cada dois dias.” É evidente que a perseguição que sofrem deixa sequelas e espalha o medo entre aqueles que só querem poder praticar seus rituais religiosos, conforme relatado por um pai de santo nessa mesma reportagem (2017, p. 8), afirmando que foi obrigado a abandonar seu terreiro, tendo que “alugar uma casa em outro lugar” com o objetivo de armazenar ali seus objetos sagrados, sem contudo abrir novo terreiro.

Apesar das leis existentes buscarem coibir tais ações, o galopar da intolerância religiosa segue com vigor durante todo o período, como se pode observar na reportagem<sup>21</sup> do dia primeiro de junho de 2018 na qual é relatado que um terreiro de Candomblé havia sido depredado no bairro da Cidade Alta. As informações coletadas pelo jornalista davam conta que a mãe de santo foi acompanhada por traficantes armados até a saída da comunidade. Mãe Didi D Yemanjá foi retirada à força de seu terreiro. Os traficantes da comunidade também proibiram que os praticantes de religiões de matrizes africanas circulassem na comunidade com suas indumentárias características. Nesta mesma matéria constava a informação que, nos quatro primeiros meses de 2018, os registros de intolerância haviam aumentado em 56%<sup>22</sup> em relação ao mesmo período do ano anterior.

No dia dezesseis de novembro de 2018, Dia Internacional da Tolerância, o jornal *O Globo* trazia a manchete “Fé desrespeitada”. Nesta reportagem<sup>23</sup>, os jornalistas Clarissa Pains,

<sup>20</sup> FERRAZ, Diana. Intolerância religiosa: uma denúncia a cada dois dias. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 8, 05 nov. 2017.

<sup>21</sup> ZUAZO, Pedro. Terreiro de Candomblé é depredado na Zona Norte. **Extra**. Rio de Janeiro, p. 4, 01 jun. 2018.

<sup>22</sup> Para maiores informações, ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/casos-de-intolerancia-religiosa-sobem-56-no-estado-do-rio>. Acesso em: 20 dez. 2020.

<sup>23</sup> PAINS, Clarissa; CANÔNICO, Marco Aurélio; FERREIRA, Paula. Fé desrespeitada: a dificuldade no combate à intolerância religiosa. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 19. 16 nov. 2018.

Marco Aurélio Canônico e Paula Ferreira descrevem a rotina de registros de boletins de ocorrência em face de intolerância religiosa de Marco Antônio Pinho Xavier, líder de um centro de Umbanda localizado no bairro de Santíssimo. Apesar dos diversos registros de ocorrência, segundo a vítima, nunca foi instaurado processo sobre os mesmos. Os jornalistas (2018, p. 19) informam que “a história de Xavier é contada no documentário ‘Toda pessoa tem o direito’, feito pela equipe de videojornalismo de *O Globo*.” A reportagem lembra ainda que duas semanas antes alguns “adeptos de religiões de matrizes africanas foram impedidos de realizar um culto a seus ancestrais por um grupo de evangélicos sob gritos de ‘Capetas! Macumbeiros têm que morrer!’.” Os jornalistas também relatam a impressão do babalawô Ivanir dos Santos (2018, p. 19) sobre a queda de registros de ocorrência nos dezoito meses anteriores:

Talvez as pessoas estejam desistindo de fazer registros porque eu fiz muitos e o que a Justiça fez? Para que registrar se é preciso ficar cinco ou seis horas na delegacia para nada? Não há respaldo nenhum. Eu me sinto um cidadão brasileiro desvalorizado, vivendo em um país que não preza pelos meus direitos. Eu me sinto envergonhado.

Uma reportagem<sup>24</sup> de 10 de setembro de 2019 do jornal *O Globo* relatava um encontro ocorrido no Ministério Público Federal entre religiosos, promotores e procuradores. O delegado da Decradi, Gilbert Stivanello, relatou que os municípios de Nova Iguaçu e Duque de Caxias eram os que estavam em pior situação em relação aos crimes de intolerância religiosa. Segundo o delegado, em todos os casos de ataques a terreiros, foi identificado o envolvimento de traficantes, muitos deles que se dizem convertidos a algumas denominações evangélicas. O pastor Marco Davi de Oliveira chama atenção para que não se generalize, pois o Evangelho “prega a liberdade, não a opressão”.

Em 28 de dezembro de 2019, o jornalista Aloy Jupiara em seu artigo<sup>25</sup> de opinião no jornal *O Globo*, chama a atenção para a proliferação de casos de ataques a terreiros de Umbanda e Candomblé. Em seu texto, ele (2019, p. 3) afirma que “o racismo embutido nesses ataques, como toda agressão racista, não é um problema de nós, negros, mas de todos os brasileiros”.

Flávia Oliveira (2020, p. 3) em um artigo em sua coluna<sup>26</sup> no jornal *O Globo* de 24 de janeiro de 2020 enaltece as escolas de samba do grupo especial do Rio de Janeiro por oito delas trazerem enredos que “fazem referências a divindades e encantados das religiões afro-ameríndias”. A jornalista aproveita para traçar um histórico da perseguição às religiões de

<sup>24</sup> OUCHANA, Giselle. Ataques a terreiros é um dos temas em debate no MP. **O Globo**. Rio de Janeiro, p.12, 10 set. 2019.

<sup>25</sup> JUPIARA, Aloy. Agressão à fé e à democracia. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 3, 29 dez. 2019.

<sup>26</sup> OLIVEIRA, Flávia. Respeite o meu axé. E o amém. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 3, 24 jan. 2020.

matrizes africanas na história do Brasil. Também cita que no “Rio, a Comissão de Combate a Intolerância contabilizou 201 casos de agressões e ameaças em 2019, mais que o dobro de 2018 (92)”. Buscando demonstrar o absurdo que representa a violência praticada com base na intolerância religiosa, Oliveira (2020, p. 3) cita que as “religiões de matriz africana não buscam hegemonia; nada têm a ver com catequese, conversão forçada, imposição. O que mães, pais e filhos de santo reivindicam, desde sempre, é liberdade para praticar a sua fé.”

Em entrevista<sup>27</sup> a *O Globo* de oito de abril de 2020, a ialorixá Wanda d’Omulú faz importantes reflexões acerca do sagrado, da ocupação dos espaços como forma de resistência e da luta contra a intolerância religiosa. Ela estabelece uma relação com o sagrado de religiões cristãs afirmando que a bíblia dos adeptos de religiões de matrizes africanas é a natureza. Afirma que o que ocorre com o planeta é uma clara resposta ao ímpeto de destruição do mesmo pela humanidade. É necessário que haja harmonia. É imprescindível que se mudem hábitos. Em relação aos territórios utilizados para a celebração de seus cultos, a ialorixá (2020, p. 2) afirma que a mudança de seu terreiro da Ilha de Guaratiba para Santa Teresa tem um simbolismo:

Trazer um terreiro de Candomblé para o Centro do Rio neste cenário de desrespeito aos cultos de matriz africana é um ato político. Até quando viveremos escondidos? Este é um bairro ligado à ancestralidade, foi rota de fuga de escravos (*sic*). Somos um novo quilombo, assim como as favelas.

A ialorixá Wanda d’Omulú no que se refere à intolerância religiosa afirma que a chama de “racismo religioso porque é direcionado à cultura preta.” Relata também as dificuldades enfrentadas pelas crianças que não podem ir paramentadas para a escola, o que faz parte do rito, porque podem ser agredidas. As pessoas “não estão acostumadas a respeitar o diferente.” A sacerdotisa acredita que o acolhimento seja um dos maiores ensinamentos das religiões de matrizes africanas.

Na mesma direção do que afirma a ialorixá Wanda d’Omulú, Nogueira (2020, p. 44) afirma que “alguns acreditam que a melhor expressão seja ‘intolerância religiosa’. Todavia, no caso das violências praticadas contra as religiões de origem africana no Brasil, o componente nuclear desse tipo de violência contra as Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTTro) é o racismo.” Para ele “a categoria ‘intolerância’ não nos instrumentaliza a perceber o racismo como central na compreensão da perseguição às religiões de matrizes africanas. Além disso,

---

<sup>27</sup> FORTUNA, Maria. "O mundo precisa tirar o mofo". *O Globo*. Rio de Janeiro, 08 abr. 2020. Segundo Caderno, p. 2.

continuamos operando sob o prisma do paradigma cultural europeu” (NOGUEIRA, 2020, p. 48).

Há um grande caminho a ser percorrido, mas a caminhada já começou. O acolhimento é de vital importância para o convívio com as diferenças. Conforme palavras do babalawô Ivanir dos Santos, “marchar não é caminhar” (SANTOS, 2018, p. 1). A caminhada exige empatia, união, andar lado a lado. Por sua vez, marchar traz uma ideia de superioridade, conquista, esmagamento. Alguns acreditam que a tolerância não é o caminho mais adequado e sim a compreensão. Só se conhece a dor do outro se for oportunizada a escuta, o compartilhamento, a empatia. O exercício da alteridade pode proporcionar uma caminhada segura para toda a sociedade. É o que Boaventura Sousa Santos (2009, p. 47) conceitua como interconhecimento na medida em que este conceito abrange a necessidade de o ser humano ao adquirir novos conhecimentos, somá-los aos seus próprios, descartando qualquer aspecto de sobreposição de um pensamento ao outro, compreendendo assim que a diversidade é salutar.

Conforme pode-se depreender das reportagens e da bibliografia utilizadas nesta pesquisa, grande parte dos atos de intolerância praticados contra adeptos e locais de culto de religiões de matrizes africanas, o grupo social que desferiu a maior parte dos ataques é formado por evangélicos extremistas que podem agir por si próprios ou com a anuência e/ou participação de traficantes locais. Desde o xingamento a agressões físicas e psicológicas há, ao menos no período estudado, uma elevação de casos conforme pode ser verificado em artigos como o de autoria da jornalista Flávia Oliveira contido na edição do jornal *O Globo* de 24 de janeiro de 2020. No entanto, não há dados disponíveis sobre os tipos de delitos cometidos relacionados à intolerância religiosa na página do ISP – Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, o que seria de suma importância para este e outros estudos. Tal ausência é sentida inclusive no Dossiê Crimes Raciais divulgado pelo ISP neste final do ano de 2020. Apesar destas limitações, o que fica claro em vários depoimentos das vítimas contidos nas reportagens é o sentimento de impotência e o medo de sofrerem represálias caso denunciem os possíveis autores dos crimes.

### **3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa foi realizada com a utilização de reportagens dos acervos digitais disponíveis para assinantes dos jornais *Extra* e *O Globo*, sendo que a leitura destas permitiu que ela ficasse mais fluida, possibilitando uma maior compreensão sobre o tema. Muitas das matérias podem ser encontradas nos sites de ambos os jornais, em geral com data do dia anterior

e de forma diferente da encontrada no acervo.

A busca pelas reportagens foi realizada nos acervos digitais dos dois jornais que, apesar de fazerem parte do mesmo grupo de comunicação, têm linhas editoriais dirigidas a diferentes nichos da sociedade, sendo que o jornal *O Globo* tem entre seus leitores principais indivíduos das classes A, B e C e o *Extra* tem uma linha mais popular para atender as classes C, D e E<sup>28</sup>. Nos dias úteis a circulação<sup>29</sup> do primeiro é de 286.944 exemplares impressos e no domingo é de 352.516 exemplares; já o segundo tem os seguintes números: 88.150 exemplares nos dias úteis e 157.188 aos domingos. A maior parte dos leitores de *O Globo* pertence à classe B, 50%. Em relação ao *Extra*, 58% são considerados da classe C.

Os termos buscados foram: “intolerância religiosa” e “ataques a terreiro” com o filtro “expressão ou frase exata”. No jornal *Extra*, no caso da primeira expressão o retorno foi de 194 matérias digitalizadas encontradas entre 2011 e 2020, enquanto em *O Globo*, 368, no entanto muitas dessas matérias eram relacionadas a artigos de opinião e à intolerância religiosa em outros continentes. Pesquisando o termo “ataque a terreiro” com o mesmo filtro foram encontrados no jornal *Extra* onze artigos e em *O Globo*, treze, sendo cinco artigos de opinião.

Em face da vasta gama de matérias encontradas, optou-se por selecionar as que apresentavam maiores informações sobre os casos de intolerância e sobre a violência sofrida, seja pelos adeptos, seja pelos locais de culto. Delimitou-se a pesquisa então a quinze matérias que compreendessem todo o período.

Para complementar a pesquisa, agregou-se às fontes da imprensa, leis federais e estaduais relacionadas à temática religiosa, bem como foram utilizadas diversas obras acadêmicas que pudessem trazer subsídios para a compreensão dos fatos. Informações constantes do sítio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal contribuíram e muito para a construção desta pesquisa, bem como do Instituto de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro.

---

<sup>28</sup> Sobre classes sociais ver: ROSA, Thiago Mendes *et al.* **Estratificação Sócioeconômica**: uma proposta a partir do consumo. Uma proposta a partir do consumo. 201\_?. Disponível em: <[https://www.bnb.gov.br/documents/160445/226386/ss4\\_mesa4\\_artigos2014 ESTRATIFICACAO\\_SOCIOECONOMICA\\_UMA\\_PROPOSTA\\_PARTIR\\_CONSUMO.pdf/fbbd77ab-e78c-4885-973f-a841a26ab49e#:~:text=O%20IBGE%20divide%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o,classe%20vai%20de%20m ais%20de](https://www.bnb.gov.br/documents/160445/226386/ss4_mesa4_artigos2014 ESTRATIFICACAO_SOCIOECONOMICA_UMA_PROPOSTA_PARTIR_CONSUMO.pdf/fbbd77ab-e78c-4885-973f-a841a26ab49e#:~:text=O%20IBGE%20divide%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o,classe%20vai%20de%20m ais%20de)>. Acesso em: 10 nov. 2020

<sup>29</sup> Informações disponíveis em: <https://infoglobo.com.br/Anuncie/ProdutosTodos.aspx>. Acesso em: 20 dez. 2020.

#### 4 PROPOSTA PEDAGÓGICA

Durante a realização da Pós-Graduação em Ensino de História da África no Colégio Pedro II foi abordado na disciplina “Relações étnico-raciais no cotidiano escolar” o tema do racismo religioso em uma das aulas. Na oportunidade foram expostos dois textos. No texto de Capelli (2010, p. 326) pode se encontrar a seguinte informação:

É preciso abandonar o olhar colonizador para que ela possa ser construída em condições iguais de análise, assim como qualquer outra história de qualquer outro povo ou nação. A percepção da diferença não deve em nenhum momento gerar alguma forma de hierarquização de valores e sim um compromisso com o entendimento da diversidade cultural da qual fazemos parte.

Tal descrição é de vital importância, pois demonstra o porquê da necessidade de conhecer a multiplicidade de culturas existentes no Brasil, em especial a cultura negra, para que se possa compreender o diferente, exercitando a alteridade. Sendo a escola um microcosmo da sociedade, a diversidade que há nesta última se reflete na primeira, em especial na educação pública. Em face desta realidade, urge que temas de relevância social sejam tratados em sala de aula com a devida importância que possuem. É exatamente sobre isso que Forquim afirma: “Ninguém pode ensinar verdadeiramente se não ensina alguma coisa que seja verdadeira ou válida a seus próprios olhos” (1993, p. 9 *apud* CAPUTO, 2012, p.217).

É possível encontrar nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana vários princípios para as ações dos sistemas de ensino, escolas e professores, tal como a “consciência política e histórica da diversidade” que deve conduzir, por exemplo, “à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história”. Outro princípio descrito refere-se ao “fortalecimento de identidades e de direitos” e deve orientar-se pelo “desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida” e ainda ao “combate à privação e violação de direitos”, dentre outros. Por último, vamos encontrar o princípio das “ações educativas de combate ao racismo e a discriminações” que encaminha para a:

Conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade, [assim como gera] condições para professores e alunos pensarem,

decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças (BRASIL, 2004, p. 18-20).

Em relação à intolerância religiosa, a opressão histórica do passado escravagista do Brasil Colônia e do Brasil Império precisam ser destacadas para que os(as) educandos(as) possam estar mais alertas em relação a atos de racismo religioso praticados ainda hoje contra os adeptos das religiões de matrizes africanas e seus locais de culto. Para realizar esta proposta pedagógica são necessárias três horas e vinte minutos de aula ou quatro tempos de cinquenta minutos, sendo que os dois últimos serão reservados para a realização da atividade proposta. Durante toda a aula o(a) professora(a) deve possibilitar que os(as) alunos(as) façam intervenções para que as dúvidas sejam sanadas.

Com o intuito de realizar uma aula expositiva dialogada com alunos(as) do Ensino Fundamental II e Ensino Médio sobre o tema da intolerância religiosa/racismo religioso e suas origens, o(a) docente pode utilizar-se de fontes escritas e imagens que retratem o apresamento e embarque dos africanos nos portos de África, as condições vividas dentro dos navios tumbeiros que os transportavam e a chegada aos portos do território hoje conhecido como Brasil.

Continuando a aula, o(a) professor(a) pode expor sobre o papel da Igreja Católica na justificção da escravidão negra e na busca desta pelo apagamento das tradições trazidas de África, ao que a mesma percebia como uma afronta aos valores cristãos. O professor deve deixar claro que sua fala se refere ao processo histórico e demonstrar como esses fatos foram tão importantes que refletem ainda hoje em nossa sociedade. É de suma importância que se explique sobre ações de resistência empreendidas pelos escravizados para que os alunos percebam que tais processos não ocorreram sem reação dos que eram submetidos à violência da escravidão. Neste momento, o professor abre espaço para que, conforme solicitação feita na semana anterior, os(as) alunos(as) citem de forma breve as leis brasileiras pesquisadas que tratam sobre proibições e restrições referentes às práticas religiosas de matrizes africanas, tais como a Constituição imperial de 1824, o Código Penal de 1890 e Lei de Contravenções Penais de 1941.

Em seguida, deve-se perguntar aos(as) alunos(as) o que sabem sobre as religiões de matrizes africanas e, de acordo com as respostas, sintetizar as informações. Na sequência, os(as) alunos(as) podem expor notícias pesquisadas sobre casos de intolerância religiosa contra os adeptos destas religiões e seus locais de culto, também solicitadas na semana anterior. Além disso, também é indicado apresentar casos relatados por Caputo (2012) nos capítulos sete,

“Discutindo discriminações” e oito, “Ensino Religioso” de sua pesquisa intitulada “Educação nos terreiros”<sup>30</sup>. Após esta exposição, se faz necessário explicar os conceitos de alteridade, diversidade cultural, ancestralidade, intolerância religiosa e racismo religioso. É importante trazer neste momento a informação sobre a legislação, em especial a partir da Constituição de 1988, que vem sendo produzida com o intuito de coibir e/ou punir atos de intolerância religiosa, bem como o racismo. Encerrando a aula, o(a) professor(a) propõe aos(às) alunos(as) que se dividam em sete grupos de cinco a seis alunos(as) e, com base no que foi exposto em aula, produzam uma reportagem ou uma letra de música abordando os seguintes temas:

- a) O sequestro de africanos entre os séculos XVI e XIX para serem escravizados nas terras que hoje formam o nosso país;
- b) Leis brasileiras contendo proibições e restrições às práticas religiosas de matrizes africanas;
- c) Leis brasileiras que punam de crimes relacionados à intolerância religiosa, com enfoque nas religiões de matrizes africanas;
- d) Notícias da imprensa nos últimos dois anos sobre casos de intolerância religiosa e racismo religioso;
- e) Formas de resistência cultural/religiosa da população negra abrangendo desde os tempos da escravidão aos dias atuais.

Em todos os temas os(as) discentes também deverão refletir e escrever sobre as seguintes questões:

“E se fosse comigo? Como eu me sentiria se fosse vítima de discriminação ou de uma violência por conta da minha cor de pele e da minha religião?”

Alguns temas serão trabalhados por mais de um grupo. O(a) professor(a) realizará um sorteio para determinar qual tema caberá a cada um deles. Deverá auxiliar os alunos na busca das informações, na medida do possível e caso algum grupo encontre dificuldades. As apresentações serão marcadas para duas semanas após a aula e realizar-se-ão em uma hora e quarenta minutos ou dois tempos de aula, contando com os últimos vinte minutos destes para um debate e *feedback* sobre a aula.

O que se propõe com esta atividade, além de sua importância sócio-histórica, é que os(as) alunos(as) exercitem a alteridade. Que eles possam colocar-se no lugar do outro,

---

<sup>30</sup> CAPUTO, Stela Guedes. **Educação nos terreiros:** e como a escola se relaciona com crianças de candomblé. Rio de Janeiro: Pallas, 2012. 292 p.

buscando compreender como atos de natureza discriminatória impactam negativamente não só na vida da vítima, mas em toda a sociedade.

## 5 CONCLUSÕES

A execução desta pesquisa permitiu que se percebesse que ao mesmo tempo que a intolerância religiosa contra os praticantes de religiões de matrizes africanas e os ataques a estes e seus locais de culto tem sido muito mais noticiados, as reações a esta também tem aumentado, reunindo não só as vítimas, como outros grupos da sociedade. Apesar de na maioria dos casos os autores dos ataques não serem identificados e por consequência punidos, como pode ser percebido nas matérias pesquisadas, a comoção em torno dos casos faz com que indivíduos praticantes de outras religiões se solidarizem com as vítimas.

Tendo em vista a relevância do tema, faz-se necessário, no entanto, que esta pesquisa seja continuada, pois foram encontradas algumas dificuldades em face de diversos fatores, principalmente pelos limites impostos por causa da pandemia enfrentada atualmente. Acredita-se que esteja aberto o espaço para a ampliação da mesma, buscando-se verificar os desdobramentos das investigações pelas autoridades e outras questões, tal como o cruzamento das reportagens destes jornais com outros com o intuito de encontrar semelhanças e diferenças nas abordagens das matérias.

Apesar das dificuldades, conclui-se que a pesquisa atingiu seus objetivos que consistiam em encontrar as origens, os números, os crimes, as sensações e receios das vítimas das ações de intolerância ocorridas no período entre 2011 e 2020, fornecendo subsídios para a compreensão sobre os fatos atuais, bem como sua construção histórica, propondo o exercício da alteridade e contribuindo para a reflexão sobre o tema. O caminhar na unidade pode trazer oportunidades para que se construa uma sociedade menos intolerante, onde as minorias sejam respeitadas em seus direitos fundamentais, tal como o da liberdade de culto, e a maioria se permita conhecer as aspirações e anseios dos grupos que compõem a sociedade brasileira. A construção de uma sociedade igualitária perpassa uma mudança estrutural que só será possível se todos contribuírem para que isso ocorra. Há muitos motivos para esmorecer, mas existem muito mais razões para lutar. Alguns podem achar utópico, mas se existe a possibilidade de mudança, há que se caminhar nessa direção. Caminhar unidos é o que proporcionará a transformação da sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/92/edicao-1/racismo> Acesso em: 14 dez. 2020
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 7716, de 05 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 12 nov. 2020.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2004, 35 p. Disponível em: <https://www.uel.br/projetos/leafro/pages/arquivos/DCN-s%20-%20Educacao%20das%20Relacoes%20Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em: 01 dez.2020.
- \_\_\_\_\_. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Ministério Público Federal. **Relatório Estado Laico e Combate à Violência Religiosa**. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2018. 54 p. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/nota-tecnica-livre-exercicio-dos-cultos-e-liturgias-das-religioes-de-matriz-africana/view>> Acesso em: 12 nov. 2020.
- CAPPELLI, Rogério. Religiões de Matrizes Africanas. In: OLIVEIRA, Iolanda de (Org.); GONÇALVES, Maria das Graças (Org.); MULLER, Tânia Mara Pedroso (Org.). **Cadernos Penesb 12: Especial: Curso ERER**. Niterói, RJ: Ed. Alternativa/EdUFF, 2010. p. 325-367.

CAPUTO, Stela Guedes. **Educação nos terreiros:** e como a escola se relaciona com crianças de candomblé. Rio de Janeiro: Pallas, 2012. 292 p.

D'ADESKY, Jacques. A ideologia da democracia racial no limiar do anti-racismo universalista. In: \_\_\_\_\_. **Anti-racismo, Liberdade e Reconhecimento**. Rio de Janeiro: Daut Design, 2006. p. 65-84.

DELEGACIA investiga ataque a terreiro de Candomblé. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 19, n. 7379, p. 15, 05 nov. 2016.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Calundu**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 117-136, jan./jun. 2017. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/download/9542/8433/17089>. Acesso em: 01 dez. 2020.

FERRAZ, Diana. Intolerância religiosa: uma denúncia a cada dois dias. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 20, n. 7744, p. 8, 05 nov. 2017.

FORTUNA, Maria. "O mundo precisa tirar o mofo". **O Globo**. Rio de Janeiro, ano 95, n. 31656, Segundo Caderno, p. 2. 08 abr. 2020.

GALDO, Rafael. Religiões africanas à mercê da intolerância. **O Globo**. Rio de Janeiro, ano 88, n. 29144, p. 12, 23 mai. 2013.

GOMES, Marcelo. "Guerra Santa" dentro de um quartel do Exército no Rio. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 14, n. 5503, p. 20, 18 dez. 2011.

JUPIARA, Aloy. Agressão à fé e à democracia. **O Globo**. Rio de Janeiro, ano 95, n. 31555, p. 3, 29 dez. 2019.

KAPA, Raphael. Líderes religiosos repudiam pedrada em menina. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 18, n. 6872, p. 28, 17 jun. 2015.

LARA, Silvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História**. São Paulo, n. 16, p. 25-38, 1998.

LIMA, Ludmilla de. Fanáticos, e até traficantes, alimentam intolerância religiosa. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 93, n. 30736, p. 10-11. 01 out. 2017.

MARINATTO, Luã. Juiz é alvo de um novo protesto. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 17, n. 6479, p. 5, 20 mai. 2014.

MARTINS, J. P. Oliveira. **O Brasil e as Colonias Portuguezas**. Lisboa: Livraria Bertrand, 1880. 280 p. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=102938>. Acesso em: 08 dez. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos**. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. (Coleção Cultura Negra e Identidades). p. 43-61

NISOJI, Patrício Carneiro. **Mês da Consciência Negra: Intolerância Religiosa e Racismo Religioso**. Publicado pelo Canal PROEC Unifesp. 2020. 1 vídeo (2:12:15). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xLSXZADIHAA>. Acesso em: 13 dez. 2020.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa**. São Paulo: Pólen, 2020. 160 p. (Feminismos Plurais). Coordenação: Djamila Ribeiro

OLIVEIRA, Flávia. Respeite o meu axé. E o amém. **O Globo**. Rio de Janeiro, ano 95, n. 31541, p. 3, 24 jan. 2020.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 15-40, abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edur/v26n1/02.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

OUCHANA, Giselle. Ataques a terreiros é um dos temas em debate no MP. **O Globo**. Rio de Janeiro, ano 95, n. 31445, p.12, 10 set. 2019.

PAINS, Clarissa; CANÔNICO, Marco Aurélio; FERREIRA, Paula. Fé desrespeitada: a dificuldade no combate à intolerância religiosa. **O Globo**. Rio de Janeiro, ano 94, n. 31147, p. 19. 16 nov. 2018.

PASTOR é condenado por intolerância religiosa. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 15, n. 5793, p. 8, 4 jul. 2012.

PASTOR nega doces queimados. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 15, n. 5883, p. 7, 02 out. 2012.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso. 2005. p. 117-142. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>. Acesso em: 12 dez. 2020

RAMOS, Matheus Souza. **Direito à liberdade religiosa no Brasil: uma análise sob a perspectiva do racismo religioso**. 2019. 50 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/37262/1/TCC%20-%20Matheus%20Souza%20Ramos.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Ascom - Assessoria de Comunicação. Polícia Civil. **Polícia Civil do Rio inaugura Delegacia de Combate a Crimes de Racismo e Intolerância**. 2018. Disponível em: <http://www.policiacivilrj.net.br/noticias.php?id=3303>. Acesso em: 12 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê Crimes Raciais**. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2020. 38 p. Dossiê elaborado por Jonas Pacheco, Erick Lara, Thiago Falheiros e equipe. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/DossieCrimesRaciais2020.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieCrimesRaciais2020.pdf). Acesso em: 14 dez. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 7855, de 15 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre os registros de ocorrências, envolvendo instituições religiosas e seus praticantes, e a produção de dados estatísticos pela Polícia Civil e Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/f11fdae9263157f6832582170068f142?OpenDocument>. Acesso em: 22 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8343, de 1º de abril de 2019**. Altera a Lei nº 7.855, de 15 de janeiro de 2018. Rio de Janeiro, RJ, 1º abr. 2019. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/f11fdae9263157f6832582170068f142?OpenDocument>>. Acesso em: 22 nov. 2020

ROSA, Thiago Mendes *et al.* **Estratificação Sócioeconômica**: uma proposta a partir do consumo. Uma proposta a partir do consumo. 201\_?. Disponível em: <[https://www.bnb.gov.br/documents/160445/226386/ss4\\_mesa4\\_artigos2014 ESTRATIFICACAO\\_SOCIOECONOMICA\\_UMA\\_PROPOSTA\\_PARTIR\\_CONSUMO.pdf/fbbd77ab-e78c-4885-973f-a841a26ab49e#:~:text=O%20IBGE%20divide%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o,classe%20vai%20de%20mais%20de](https://www.bnb.gov.br/documents/160445/226386/ss4_mesa4_artigos2014 ESTRATIFICACAO_SOCIOECONOMICA_UMA_PROPOSTA_PARTIR_CONSUMO.pdf/fbbd77ab-e78c-4885-973f-a841a26ab49e#:~:text=O%20IBGE%20divide%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o,classe%20vai%20de%20mais%20de)>. Acesso em: 10 nov. 2020

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina SA, 2009. p. 23-71. Disponível em: <https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Epistemologias%20do%20Sul.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. *et al* (ed.). **Construindo as Epistemologias do Sul – Volume I**: para um pensamento alternativo de alternativas. Buenos Aires: Clacso, 2018. 688 p. (Colección Antologías del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño). Disponível em: [https://www.clacso.org.ar/antologias/detalle.php?id\\_libro=1491](https://www.clacso.org.ar/antologias/detalle.php?id_libro=1491). Acesso em: 03 dez. 2020.

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos. **Marchar não é Caminhar**: Interfaces políticas e sociais das religiões de matrizes africanas no Rio de Janeiro contra os processos de Intolerância Religiosa (1950-2008). 2018. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2018.

ZUAZO, Pedro. Terreiro de Candomblé é depredado na Zona Norte. **Extra**. Rio de Janeiro, ano 21, n. 7952, p. 4, 01 jun. 2018.